

Adm: 2017-2020

LEI Nº 986 / 2017.

Altera o Anexo I das Leis Municipais 403/1997 e 662/2005 que "Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado- MG" e posteriores alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão:

I – Um cargo de Diretor de Finanças, com lotação na Secretaria de Administração e Finanças, exigindo-se de seu ocupante formação em nível superior na área de Contabilidade.

Vencimento: R\$2.769,07 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e sete centavos).

Carga horária: 40 horas semanais.

 II – Um cargo de Diretor Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração e Finanças.

Vencimento: R\$2.472,75 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Carga horária: 40 horas semanais.

III – Um cargo de Diretor de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Vencimento: R\$2.472,75 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Carga horária: 40 horas semanais.

IV - Um cargo de Diretor de Indústria e Comércio, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.





Adm: 2017-2020

Vencimento: R\$2.472,75 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Carga horária: 40 horas semanais.

V – Um cargo de Chefe de Obras e Serviços Urbanos, com lotação na Secretaria
 Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vencimento: R\$2.472,75 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Carga horária: 40 horas semanais.

Art. 2º Fica extinto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de Chefe de Serviços Urbanos, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, criado pela Lei Municipal nº 403/1997, alterada pela Lei Municipal nº 555/2001.

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 403, de 13 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 662, de 02 de maio de 2005 e posteriores alterações, passa a vigorar como o que segue anexado à presente Lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 4º As atribuições dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei são as seguintes:

I - Diretor de Finanças: orientar e fiscalizar, em todos os níveis da Prefeitura, os procedimentos de contabilidade de acordo com a lei, as convenções e as normas técnicas; fiscalizar se estão atualizadas a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial do Município; efetuar pagamentos e recebimentos em nome da Prefeitura Municipal, de acordo com autorização do Chefe do Executivo; planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Prefeitura Municipal; solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços; prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo Chefe do Executivo; comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros; manter. sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes; providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Prefeitura Municipal, assinando, com o Chefe do Executivo e com o Secretário, quando for o caso, os cheques e ordens de pagamento; emissão de Ordem Bancária e Guia de Recebimento; comunicar os pagamentos feitos, aos solicitantes; solicitar prestação de contas de diárias e passagens e encaminhar à Contabilidade; desempenhar outras tarefas correlatas.

II – Diretor Administrativo: auxiliar diretamente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças em todas as suas atribuições e competências, assim como dirigir os serviços de rotina administrativa do respectivo órgão, acompanhando e avaliando o desempenho das atribuições das unidades administrativas; manter



Adm: 2017-2020

arquivos e papéis que, em caráter particular, bem como os relativos a assuntos pessoais ou políticos, ou que, por sua natureza, devam ser guardados de modo reservado; atender, pessoalmente o Secretário, providenciando o necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho; dirigir e controlar as atividades relacionadas com material, transportes internos e serviços gerais; controlar e coordenar, respeitando orientação superior, os trâmites administrativos de expediente e requerimentos encaminhados ao órgão; atender com presteza as solicitações formuladas pelo titular do órgão, no que diz respeito ao fluxo de serviços; auxiliar na execução orçamentária e financeira, observada a competência das demais unidades; prestar apoio à unidade operativa da Polícia Militar/Civil, nas atividades de cunho administrativo; desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

III - Diretor de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: assessorar o titular da Secretaria no planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura do Município; executar todas e quaisquer ações na área de produção primária, principalmente aquelas eficazes às condições e expectativas dos produtores rurais; coordenar serviços da Patrulha Mecanizada ; acompanhar os serviços de manutenção das máquinas, manutenção diária e serviços de oficina; transporte de combustível e outros para funcionamento das máquinas agrícolas no campo; fazer todo procedimento necessário para compra de peças e serviços; acompanhar e fiscalizar o serviço de mistura de insumos para ração de bovinos; cotar preços de insumos, adubos e calcário para compra conjunta dos produtores; organizar entrega da ração, adubos e calcário; coordenar Feira Livre; organizar, junto à Secretaria Municipal de Educação (Nutricionista) e setor de Licitação da Prefeitura a entrega de produtos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Agricultura Familiar); auxiliar os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente; receber demandas de serviços da área ambiental, através de protocolo; apoiar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e o CODEMA nas tarefas relacionadas ao Meio Ambiente; fazer relatório mensal, dentre outras atividades relacionadas aos serviços operacionais executados pela Secretaria Municipal de Obras, na Usina de Triagem, desenvolver outras atribuições afins.

IV - Diretor de Indústria e Comércio: assessorar o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, na promoção de ações voltadas para o desenvolvimento industrial, comercial e de geração de emprego e renda; supervisionar o andamento das atividades administrativas referentes à concessão de incentivos à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico do Município; assessorar o titular da respectiva Secretaria na relação com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, organizações não governamentais e entidades privadas, com o objetivo de





Adm: 2017-2020

aumentar a oferta de emprego no Município; coordenar as atividades de incentivo ao Comércio e Indústria do município; incentivar a instalação de agroindústrias/indústrias no município, de acordo com lei aprovada, visando o aumento de arrecadação de impostos e criação de empregos; elaborar projetos que viabilizem recursos junto às instâncias estaduais e federais; preparar eventos em parceria com o SEBRAE visando a melhoria dos empreendimentos no município; criar Políticas Públicas para organizar o espaço público no município, em consonância com o Código Tributário e Código de Posturas; trabalhar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura eventos que possam movimentar comércio do Centro e das comunidades rurais; estudar e propor normas e sistemas de trabalho que venham a aperfeiçoar as atividades do setor; organizar o comércio de ambulantes em feiras ou exposições promovidas pelo município; auxiliar os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente; desempenhar outras competências afins.

V – Chefe de Obras e Serviços Urbanos: supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; coordenar as atividades de execução de obras e serviços públicos de infraestrutura urbana, urbanização e edificações; coordenar a execução de obras públicas urbanas, visando o pleno funcionamento dos sistemas viário e de drenagem, das edificações e áreas públicas; apoiar a Secretaria no controle e na fiscalização das normas urbanísticas, ambientais e de trânsito; articular, com as demais Secretarias Municipais, a execução de obras públicas; fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores e prestadores de serviços; desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Integra a presente lei, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 02 de maio de 2017.

Sônia Maria Untaler

Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 02 105 12017
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura



Adm: 2017-2020

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

...VENCIMENTOS...

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VALOR
01	CHEFE DE GABINETE	3.371,93
01	ASSESSOR JURÍDICO	4.878,97
01	ASSESSOR ESPECIAL	1.517,38
01	ENCARREGADO CONTÁBIL	3.371,93
01	ENCARREGADO TRANSP. E FROTA MUNIC.	3.371,93
03	DIRETOR ESCOLAR I - 40 HS/S	2.191,76
01	DIRETOR ESCOLAR II - 40 HS/S	2.472,75
01	DIRETOR DE ESPORTE E LAZER - 40 HS/S	3.371,93
01	ENFERMEIRO CHEFE POLICLÍNICA MUN 20 HS/S	2.846,62
01	DIRETOR RESP. TÉCNICO FARMÁCIA MINAS - 20 HS/S	3.252,79
01	DIRETOR RESP. TÉCNICO-SUBST. FARMÁCIA MINAS-20 HS/S	3.252,79
01	DIRETOR DE FINANÇAS - 40 HS/S	2.769,07
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO - 40 HS/S	2.472,75
01	DIRETOR AGRICULTURA, PEC. MEIO AMBIENTE - 40 HS/S	2.472,75
01	DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 40 HS/S	2.472,75
01	CHEFE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 40 HS/S	2.472,75

